



(31) 3612-7200
www.com.ufv.br

Departamento de Comunicação Social
Edifício CCH II - 3º Andar

Atualização aprovada pela Comissão Coordenadora do Curso
em 20 de abril de 2023.

REGULAMENTAÇÃO DA COM 490 TCC II – Trabalho de Conclusão de Curso

DEFINIÇÃO GERAL DOS TCCs

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é a etapa final em que o/a estudante, após participar de diferentes disciplinas e projetos no âmbito do curso de Comunicação Social – Jornalismo da UFV, apresenta suas reflexões e experimentações na forma de monografia ou projeto experimental. Esta etapa é desenvolvida em duas disciplinas consecutivas: COM 390 (Trabalho de Conclusão de Curso I) e COM 490 (Trabalho de Conclusão de Curso II).

Parágrafo único. O TCC objetiva levar o/a estudante a aprofundar o estudo teórico no Campo da Comunicação ou desenvolver aspectos teóricos e práticos envolvidos em uma produção jornalística, completando, assim, o ciclo de aquisição do conhecimento no Curso de Comunicação Social – Jornalismo.

Art. 2º A realização do TCC é individual, exceto em trabalhos na modalidade Projeto Experimental, que podem ser desenvolvidos em dupla.

Parágrafo único. No trabalho desenvolvido em dupla a avaliação dos/das discentes será individual.

DEFINIÇÃO DA COM 490 (TCC II)

Art. 3º Os trabalhos de conclusão de Curso, iniciados na COM 390, terão continuidade na COM 490 e devem ser realizados pelo/a estudante na COM 490 (TCC II) com a supervisão do/da orientador/a, compreendendo as temáticas abordadas no Curso de Comunicação Social – Jornalismo.

Art. 4º A disciplina prevê: matrícula do/a estudante na COM 490 e na respectiva turma do/a orientador/a no período do Acerto de Matrícula pelo Sistema Sapiens; retomada dos trabalhos de orientação e execução por parte do/a estudante, desenvolvidos nas atividades da disciplina COM 390; mudança de tema e/ou de orientação; organização e realização da Banca Examinadora; entrega de documentos e da versão final do TCC à Secretaria do Curso.

§ 1º A COM 490 será oferecida com número de turmas equivalente ao número de professores/as orientadores/as de cada período letivo.

Art. 5. Todo o trabalho desenvolvido na COM 490 (TCC II) será, obrigatoriamente, realizado pelo/a estudante em conjunto com o professor/a orientador/a, o/a qual será responsável pelo acompanhamento do trabalho de pesquisa, encaminhamento de documentações à Secretaria do Curso, composição da banca e atribuição do conceito via Sistema Sapiens.

Art. 6º No processo de desenvolvimento da disciplina COM 490 (TCC II) fazem parte os seguintes Modelos, Orientações e Formulários: Modelo do Memorial do Projeto Experimental, Formulário de Autorização do Uso de Imagens, Formulário de Solicitação de Mudança de Orientação, Formulário de Agendamento de Banca Examinadora, Formulário de Avaliação da Banca Examinadora, Formulário de Autorização de Publicação do TCC e Normas para a Realização de Banca Remota. Todos os Modelos, Normas e Formulários fazem parte dos Anexos desta Regulamentação Geral.

Art. 7º Todos os materiais produzidos e entregues na conclusão da COM 490 (TCC II) ficam sob a titularidade do Curso de Comunicação Social – Jornalismo. A Instituição pode publicá-lo em diferentes meios, formas e tipos de publicações que considerar desejável, comunicando ao/à realizador/a, quando possível, a exibição e/ou divulgação do TCC. O/a estudante também tem poderes de uso do produto final. Para divulgá-lo, deve incluir tanto o nome da Instituição quanto do/a professor/a orientador/a.

MODALIDADES

Art. 8º Na COM 490 (TCC II) o trabalho pode ser elaborado em duas modalidades: Projeto Experimental de cunho prático ou trabalho de reflexão teórica no formato Monográfico sobre temas relacionados ao Campo da Comunicação.

Art. 9º Na modalidade Projeto Experimental, o trabalho será formado por um Memorial ou um Artigo (modelo em anexo) e um Produto Final.

Parágrafo único. No conteúdo, deve constar informações sobre ficha técnica com especificação inclusive de equipamentos, *softwares* e equipe, quando pertinentes. Entrevistas gravadas deverão conter, sempre que necessário, a autorização para uso de voz e imagens, impressa ou em arquivo de áudio ou de vídeo (Formulário em Anexo).

Art. 10 Na modalidade Projeto Experimental, o Memorial poderá assumir o formato de Artigo, com todas as características necessárias exigidas para um artigo científico. Além do Artigo, o/a estudante deverá apresentar um Produto Final e um Relatório Técnico que apresente as principais etapas de desenvolvimento do produto e os devidos anexos.

Art. 11 Os Projetos Experimentais que envolverem produção de conteúdo *online* devem estar disponíveis na internet no período de avaliação. Os Memoriais ou Artigos de tais trabalhos devem incluir informações técnicas e os arquivos multimídia que compõem o produto (vídeos, fotos, áudio etc.).

Art. 12 Os Projetos Experimentais voltados para Jornalismo Radiofônico, Jornalismo Televisivo e demais Produções Audiovisuais devem estar acompanhados de seus respectivos roteiros nos Anexos.

Art. 13 Todos os Projetos Experimentais voltados para produções jornalísticas deverão conter: informações sobre o processo e o período de realização das entrevistas, bem como os critérios utilizados para a definição das fontes.

Art. 14 Na modalidade Monografia são obrigatórias as seguintes partes:

a) Introdução, na qual serão especificados: tema, problema de pesquisa, justificativas, objetivos, objeto de estudo e hipóteses ou questões do trabalho;

b) Referencial Teórico, na qual estarão expressas: as contribuições teóricas pertinentes ao tema e adotadas para análise;

c) Análises, nas quais devem estar expressas: as escolhas metodológicas, os resultados e as discussões da pesquisa; as referências (bibliográficas e digitais). Também pode conter uma parte de anexos, quando necessário.

AS ORIENTAÇÕES

Art. 15 A orientação na COM 490 (TCC II) se inicia oficialmente no primeiro dia letivo do Curso e será exercida por professor/a orientador/a indicado/a pelo/a estudante, considerando os campos temáticos de atuação dos/as docentes.

Art. 16 A Comissão Coordenadora do Curso estabelece que cada professor/a oriente, em média, até seis alunos na COM 490 (TCC II), a depender da relevância temática e atribuições já assumidas junto ao Curso e/ou à Universidade.

Art. 17 São atribuições do/a professor/a orientador/a na disciplina COM 490 (TCC II):

a) informar previamente aos/às seus/suas orientados/as sobre o código relativo à sua turma na COM 490 para que o/a estudante consiga selecionar corretamente o código durante o período de Acerto de Matrícula no Sistema Sapiens.

b) encaminhar à Comissão Coordenadora, via Secretaria do Curso e em acordo com o/a estudante, eventual mudança de orientação do TCC por meio do Formulário para Solicitação de Mudança de Orientação até 60 dias antes do fechamento do Sistema Sapiens. Neste caso, caberá ao/à docente com o/a qual o/a estudante estiver matriculado(a) o lançamento do conceito no Sistema em acordo com o/a novo/a orientador/a.

c) auxiliar o/a estudante, após término do desenvolvimento do TCC, na escolha dos membros da Banca Examinadora e no preenchimento do Formulário de Agendamento da Banca Examinadora (em anexo); verificar se o/a estudante enviou o respectivo Formulário para a Secretaria do Curso;

d) informar o quanto antes, à Coordenação do Curso e à Secretaria do Curso, eventuais alterações em relação ao agendamento do dia e horário da Banca Examinadora, preenchendo e enviando novo formulário de agendamento.

e) informar ao/à estudante sobre a entrega do material do TCC para cada membro da Banca Examinadora (Memorial e Produto ou Monografia) obrigatoriamente em até 10 (dez) dias antes da defesa.

f) presidir a Banca Examinadora, preencher e assinar o Formulário de Avaliação da Banca Examinadora (em Anexo);

g) entregar à Secretaria do Curso toda a documentação preenchida e assinada relativa à defesa do TCC, em até três dias úteis após a realização da Banca;

h) atribuir conceito Q (em andamento) para o/a estudante que necessitar mais tempo para o desenvolvimento da pesquisa, de acordo com o regime didático da UFV. A atribuição deve ser feita pelo/a orientador/a e comunicada, dentro dos prazos estabelecidos pela coordenação da disciplina e e-mail do curso. Em caso da não realização de nenhuma etapa da pesquisa, o/a estudante receberá o conceito N (não satisfatório).

i) verificar o cumprimento pelo/a orientando/a das referências de normalização técnicas adotadas pelo Curso, tais como: cronograma da pesquisa e das disciplinas, implementação de correções requisitadas pela Banca, entrega das cópias do TCC final à Secretaria do Curso.

j) solicitar que os/as estudantes preencham o Formulário de Autorização de Publicação do TCC (em Anexo), na ocasião da entrega das versões finais dos trabalhos.

k) Após a avaliação final, verificar se o/a estudante encaminhou a versão final do TCC corrigida; enviar os documentos para a Secretaria do Curso; lançar avaliação final de seus/suas orientados/a no Sistema Sapiens.

l) zelar, em caso de Banca Examinadora realizada de modo *online*, pelo cumprimento das Normas para a Realização de Banca Remota (em Anexo);

m) encaminhar à Comissão Coordenadora solicitações e acontecimentos não previstos neste regulamento.

Art. 18 Caso haja necessidade de troca de orientação durante a realização da disciplina COM 490 (TCC II), o/a estudante, em acordo com o/a orientador/a, deve entregar à Presidência da Comissão Coordenadora do Curso um pedido formal de dispensa de orientação, via Formulário de Solicitação de Mudança de Orientação. O documento deve ser entregue oficialmente em até 60 dias antes do fechamento do Sistema Sapiens do período letivo em que a disciplina COM 490 estiver sendo cursada.

Parágrafo único. Pedidos de mudança de orientação entregues em menos de 60 dias para o fechamento do Sistema Sapiens serão avaliados em reunião da Comissão Coordenadora do Curso.

Art. 19 A aprovação dos/as estudantes na disciplina COM 490 (TCC II) se dará por meio de conceito “satisfatório” ou “não-satisfatório”; conceito N para estudantes que não cumpriram com as exigências da disciplina; conceito Q para estudantes que cumpriram parcialmente as exigências da disciplina e que continuarão no semestre seguinte.

A COORIENTAÇÃO

Art. 20 O/a estudante pode indicar a necessidade de uma coorientação, em comum acordo com o/a orientador/a, caso a especificidade do tema desenvolvido assim o exija.

Parágrafo único. No caso do/a orientador/a ser de outro departamento, o/a estudante deve indicar obrigatoriamente um/a coorientador/a que seja docente do Curso de Comunicação Social – Jornalismo da UFV. Essa indicação deve ser feita no Formulário de Solicitação de Orientação.

Art. 21 A indicação da coorientação é comunicada no Formulário de Solicitação de Orientação, encaminhada pelo/a estudante e pelo/a orientador/a para a coordenação da disciplina COM 390, para que este comunique a situação de coorientação à Comissão Coordenadora do Curso.

Art. 22 O processo de coorientação deverá ser combinado entre o/a estudante, o/a orientador/a e o/a coorientador/a.

Art. 23 A coorientação pode ser exercida por docente do Departamento de Comunicação Social – Jornalismo, por docente de outro Departamento da UFV, por docente de outra Instituição de Ensino Superior ou por profissional da área de Comunicação Social – Jornalismo.

Art. 24 O/a coorientador/a não participa da Banca Examinadora como membro avaliador.

ATRIBUIÇÕES DA DISCIPLINA COM 490 (TCC II)

Art. 25 Cabe à Secretaria do curso:

- a) encaminhar quaisquer documentos e informações pertinentes ao andamento da COM 490 aos orientadores e às orientadoras;
- b) checar se todos os campos dos formulários foram preenchidos corretamente. Em caso contrário, reenviar ao/à docente para que ele/a providencie o correto preenchimento;
- c) gerenciar junto à chefia do Departamento a confecção dos Atos Administrativos;
- d) orientar junto com a chefia do Expediente do DCM o mapa de salas e a infraestrutura necessária para as Defesas do TCC;

e) auxiliar a Comissão de Divulgação com as informações sobre as Bancas.

BANCAS

Art. 26 A Banca Examinadora do TCC deverá ser formada por uma comissão de avaliadores/as capazes de determinar se o/a estudante atingiu o desempenho satisfatório ao grau de Bacharel em Comunicação Social – Jornalismo a partir da verificação minuciosa dos materiais apresentados do TCC, bem como avaliando a apresentação oral.

Art. 27 A Banca Examinadora será composta por três membros: o/a orientador/a, um/a docente da UFV ou de outra Instituição de Ensino Superior e um/a terceiro/a membro da área de Comunicação Social – Jornalismo e/ou áreas afins.

§ 1º Deve ser assegurado que pelo menos um membro avaliador da Banca seja professor/a do Curso de Comunicação Social – Jornalismo da UFV e que dois membros avaliadores tenham nível superior completo.

§ 2º Em caráter excepcional, poderá haver apenas um membro avaliador da Banca sem nível superior completo, desde que o/a orientador/a justifique à Comissão Coordenadora do Curso a presença do mesmo como avaliador na Banca, apresentando o currículo do integrante e/ou a história de sua trajetória alinhada com o tema do TCC.

Art. 28 O/a professor/a orientador presidirá a Banca. A ele/a caberá esclarecer e responder a todas as dúvidas e questões que surgirem no período de avaliação e exposição dos TCCs, no que tange aos seus aspectos normativos e de acordo com este regulamento.

Art. 29 A Banca Examinadora tem a incumbência de avaliar e deliberar sobre a aprovação ou reprovação dos trabalhos.

Art. 30 Caso um/a dos/as integrantes da Banca não compareça, a apresentação do TCC será suspensa e caberá ao/à orientador/a indicar nova data e horário para a defesa.

Art. 31 A Comissão Coordenadora do Curso orienta que os/as professores/as do Departamento participem de até 10 (dez) bancas por período letivo.

DEFESA DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 32 A defesa do TCC é pública e deve ser amplamente divulgada;

Art. 33 A defesa é constituída pelas seguintes etapas: apresentação oral e em slides do TCC pelo/ a estudante; arguição pela Banca Examinadora, com a resposta do/a estudante aos questionamentos; avaliação; e comunicação oral do resultado da avaliação.

Art. 34 A apresentação oral deve ser preparada anteriormente pelo/a estudante e deve contemplar os elementos necessários para a perfeita compreensão da monografia ou do projeto experimental.

Parágrafo único. A apresentação oral deverá ser realizada pelo/a estudante, sem interferência do/a orientador/a nem dos componentes da Banca. O tempo máximo para a apresentação é de 20 (vinte) minutos.

Art. 35 No uso de recurso audiovisual caberá ao/à próprio/a estudante a responsabilidade de providenciar o pleno funcionamento e operação dos equipamentos solicitados. O Departamento se responsabiliza por providenciar os equipamentos mínimos exigidos para a apresentação.

Art. 36 Após a apresentação oral do/a estudante, haverá a arguição da Banca Examinadora.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora dispõe de 15 (quinze) minutos para fazer considerações e/ou perguntas sobre o TCC apresentado. O/a estudante tem tempo igual para responder à arguição de cada componente da Banca.

§ 2º Caberá ao/à orientador/a definir os procedimentos da arguição.

Art. 37 Concluída a arguição, os membros da Banca deverão realizar a avaliação final sem a presença do público e do/da estudante.

Art. 38 Após a avaliação e a deliberação da Banca, cabe ao/à orientador/a anunciar publicamente o resultado da avaliação, distribuir os ofícios para a Banca e encaminhar os documentos necessários à Secretaria do Curso, devidamente preenchidos e assinados.

DA AVALIAÇÃO

Art. 39 As Monografias devem ter no mínimo 35 e no máximo 60 páginas. Os Memoriais devem ser produzidos com no mínimo 20 e no máximo 40 páginas. Os Artigos devem possuir no mínimo 12 páginas. No caso dos artigos, não são computadas as páginas pré-textuais e de anexos ou apêndices na contagem de páginas.

Art. 40 A avaliação final do TCC é feita por meio da atribuição dos conceitos “S” (desempenho satisfatório) ou “N” (desempenho não satisfatório), baseados nos pareceres de avaliação do/a orientador/a e dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O/a orientador/a redige um parecer referente ao desempenho do/a estudante durante o desenvolvimento da pesquisa, bem como em relação aos resultados alcançados.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora preenche um formulário de avaliação referente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Recomenda-se que a Banca Examinadora considere alguns dos seguintes critérios para a avaliação das monografias: originalidade do tema ou do tratamento deste na

pesquisa, pertinência da fundamentação teórico-metodológica apresentada, consistência das análises realizadas e cumprimento dos objetivos do trabalho.

§ 4º Recomenda-se que a Banca Examinadora considere alguns dos seguintes critérios para a avaliação dos projetos experimentais: originalidade do tema ou do tratamento deste no projeto, qualidade do produto, relevância social, adequação do produto ao público estabelecido no projeto, criatividade, qualidade e experimentação de técnicas e processos na criação do produto, apresentação de fundamentação teórico-conceitual pertinente e cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 41 O/a orientador/a, subsidiado/a pelos pareceres, registra na ata de defesa, o conceito atribuído ao trabalho do/a estudante. A ata de defesa deverá ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo/a coordenador/a da disciplina COM 490.

Art. 42 Cabe ao/à orientador/a entregar toda a documentação de defesa (ata e formulários de avaliação) devidamente preenchida e assinada à Secretaria em até 3 (três) dias úteis após a defesa, obedecendo o prazo de fechamento do Sistema Sapiens.

Art. 43 O/a orientador/a só lançará o conceito no Sistema Sapiens após o cumprimento das seguintes condições:

a) entrega de toda a documentação da defesa ao/à coordenador/a da disciplina COM 490, via Secretaria do Curso de Comunicação Social – Jornalismo;

b) conferência da versão final do TCC de acordo com este regulamento e com as recomendações estabelecidas durante a defesa;

c) entrega dos volumes finais pelo/a estudante no prazo estabelecido no cronograma de atividades da disciplina COM 490;

d) confirmação, pela Secretaria do Curso, de que o/a estudante não apresenta pendências acerca dos empréstimos de equipamentos e materiais bibliográficos do Departamento de Comunicação Social.

ENTREGA DA VERSÃO FINAL – PÓS-BANCA

Art. 44 As versões finais do trabalho, devidas e entregues após a defesa, deverão conter as mesmas especificações anteriores e acrescidas da folha de aprovação devidamente assinada.

§ 1º O/a estudante deverá providenciar a folha de aprovação para ser assinada durante a defesa e posteriormente anexada na versão final do trabalho.

§ 2º O/a estudante deverá encaminhar para o e-mail do Curso a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso em PDF e *link* do Google Drive contendo o produto final (no caso de Projeto Experimental), no prazo estabelecido pela coordenação do Curso, de acordo com o cronograma vigente.

Parágrafo único. A atribuição e a divulgação da avaliação final pelo/a orientador/a ficam condicionadas à entrega dos exemplares da versão final do TCC, bem como à ausência de pendências de empréstimos do/a estudante no Departamento de Comunicação Social.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 45 Os casos omissos relativos à disciplina COM 490 (TCC II) do Curso de Comunicação Social – Jornalismo da Universidade Federal de Viçosa devem ser encaminhados à Comissão Coordenadora do Curso para conhecimento e deliberação.

Art. 46 Este regulamento entra em vigor a partir do segundo semestre de 2023. Ficam revogadas as disposições em contrário.